

N.º 1171

3ª CÂMARA

1936

43

DISTRIBUIÇÃO

Arthur Bastos

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código
Lu
Caixa 056 inf 05

1ª SECCÃO

PROCESSO

Banco do Brasil

Remette inqumto
administrativo
instaurado contra
Braz Waldemar Vinheiro
de Lemos.

ANNEXOS

M.º 1614-

N.º 142748

R.º 2204090

BANCO DO BRASIL

SERIE U

9

PAGUE POR ESTE

CHEQUE A *Portador*

OU A SUA

ORDEN A QUANTIA DE

duzentos e vinte mil

reos

QUE LEVARÁ A DEBITO D

conta corrente

Pariser 16 DE

Novembro 1932

Brasileiros



N.º 142748

R.º 2204090

BANCO DO BRASIL

SERIE U

9

PAGUE POR ESTE

CHEQUE A *Portador*

OU A SUA

ORDEN A QUANTIA DE

duzentos e vinte mil

reos

QUE LEVARÁ A DEBITO D *conta corrente*

Pariser 16 DE Novembro 1932

Brasileiros

11 11

10/2/35
BANCO DO BRASIL



BAHIA

CADERNETA

DE

Conta Corrente Limitada

DE

Frederick Worsell

Wilson, Souza & Cia

Bahia

BANCO DO BRASIL
5 - SET. 1935

CONDIÇÕES

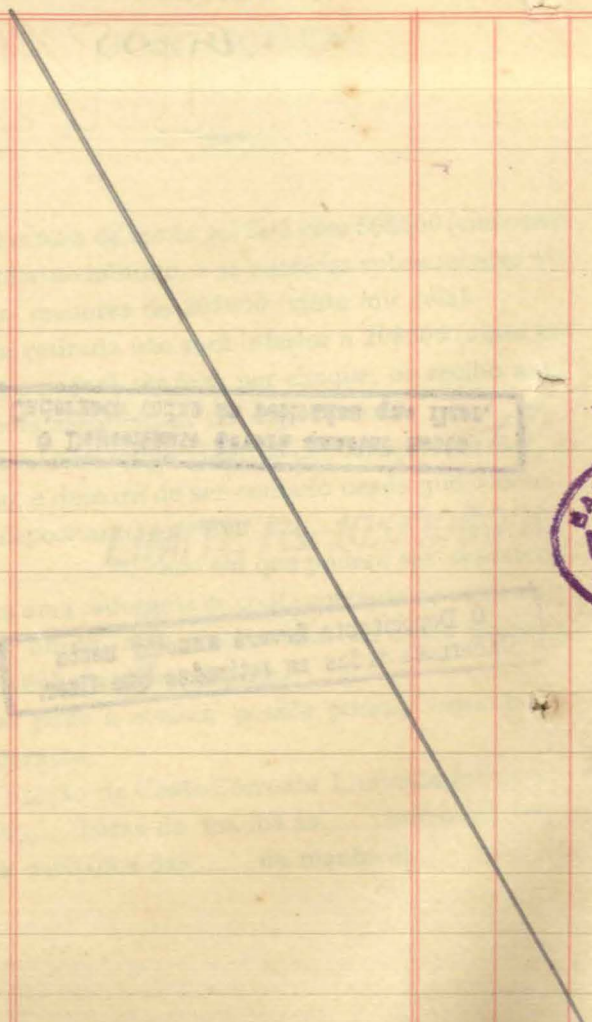
- 1.^a—A abertura da conta se fará com 50\$000 (cincoenta mil réis) no mínimo, e as entradas subsequentes não serão menores de 20\$000 (vinte mil réis).
- 2.^a—Cada retirada não será inferior a 20\$000 (vinte mil réis), e poderá ser feita por cheque, ou recibo avulso com assignatura do depositante.
- 3.^a—O juro será, salvo ulterior deliberação, de $\frac{4}{2}$ % ao anno, e deixará de ser contado desde que o credito do depositante se eleve a **LIMITE Rs. 10.000\$000**, caso em que poderá ser transferido para uma caderneta de conta corrente de movimento sem limite, nota promissoria, ou outro titulo que convenha ao depositante.
- 4.^a—Não pôde a mesma pessoa possuir mais de uma caderneta.
- 5.^a—A Secção de Conta Corrente Limitada funcionará das..... horas da manhã ás..... horas da tarde e aos sabbados das..... da manhã ás..... da tarde.

8 / 1917

O Depositante deverá anotar nesta Caderneta todas as retiradas que fizer.

O Depositante deverá anotar nesta Caderneta todas as retiradas que fizer.

DEBITO



CREDITO

9
M

1929

Nov: 4 Rec. para abertura
de conta, a juso de
2% a/a, quinhentos
e cincoenta mil
Reis



550.000

L. Santos



Quinhentos e
Cincoenta mil
Reis

550.000

L. Santos



Setecentos e cin-
quent mil Reis

750.000

L. Santos

1850.000

1930.

DEBITO

Jan	2	1023491. Peric L.	800 000
"	7	1023492	800 000
Março	8	1023493	1 600 000
Junho.	18	1023494.	1 750 000
			900

Cont. 1.900.000

CREDITO

10/9/30



Presentes mil
reis
L. Santos

1850000
300000



Prova em 2/12/29
Seiscientos
mil reis
L. Santos

5800
2 185800
600000



Recibos quin-
centos e cinquenta
mil Reis
Kary

550000
3305800

Cont. 3.305.800

DEBITO

CREDITO

11/17

Cont

1.900.000



Receitas, tre-
zenta mil Reis
~~Raz~~
Cruzado

Receitas seis-
centos mil Reis
~~Raz~~
Cruzado

Receitas qua-
rzentos mil
Reis
~~Raz~~

3305.800

300.000
3605.800

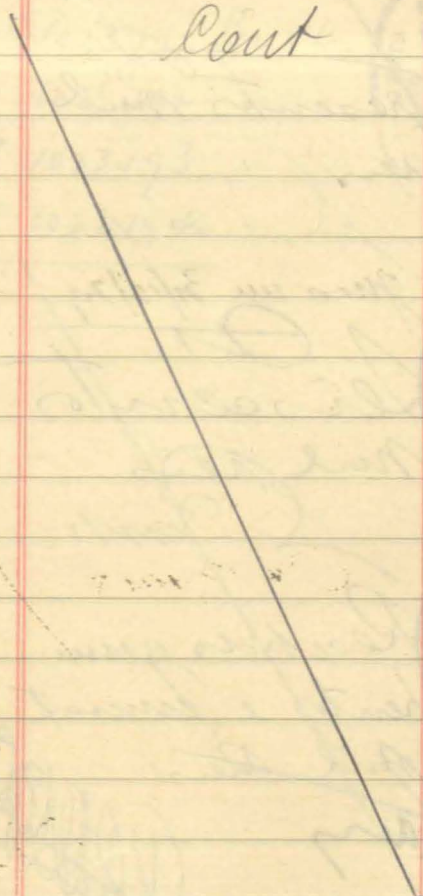
600.000
4205.800

400.000
4605.800

4605.800

Cont

1.900.000



1930

DEBITO

Julho 30	Cont		1.900.000
Julho 7	cheque 1023495		250.000
" 9	" 1023496		2150.000
			200.000
			330.000
Agosto 16	" 1023497		3.000.000
" 22	" 98		350.000
Set. 1	" 99		500.000
" 22	" 500		810.000
Oct. 21	" 110581		1.280.100
			713.0100
			450.000
			730.100
			500.000
			803.0100

8030100

Saldo em 7.7.30 2:480.100

12/11/30

1930

CREDITO

Julho 30	y Cont		4.605.800
"	y juros	4.630.100	24.300
			4.630.100
	Rec. um conto		
	de reis		1.000.000
			630.100
	Rec. tres contos e		
	setecentos mil reis		3.700.000
			930.100
	Rec. setecentos mil		
	reis		700.000
			630.100

10030100



DEBITO

CREDITO

14/17

28. 4. 31 110586.
 14. 5. 31 110587
 21. 5. 31 88 (classico)
 20. 6. 31 89
 23. 6. 31 90
 30. 6. 31 495321

2866800
 2866800
 2400000
 5466800
 150000
 284400
 5721200
 30000
 7000
 5621200
 430000
 6271200



Transporte
 Rec. do Sescuto
 e cinquenta mil
 reis
 Carvalhos
 Jufucim
 Rec. do Quatrocentos
 e cinquenta mil
 reis
 Carvalhos
 Jufucim
 Reclios: Iris
 contz noveen
 to e trinta mil
 reis
 Jufucim

4466800
 11466800
 650000
 450000
 5466800
 2980.000
 8496800
 8496800

6271200

Waz

Julho

DEBITO

CREDITO

15
1931

7. 7. 31	Cheq 491322	6271200
5. 9. 31	" 23	125 600
16. 9. 31	" 24	6356800
18. 9. 31	" 25	100 000
31. 10. 31	" 26	100 000
5. 11. 31	" 27 1/2. 10. 0	700 000
6. 11. 31	" 28 1/2. 00 fl.	7326800
23. 11. 31	" 29	3326800
16. 12. 31	" 30	632300
22. 12. 31	" 677391 1/2. 10. abott	1000000
Dezo 31	A balance	496 000
		91600000
		10228300
		300 000
		330 000
		11358300
		1360300
		12.718600

Cont.
 Julho 30
 Realiz. Quatro
 cento e oitenta e
 sete mil e seis
 cento e sessenta e
 seis reais e
 dez e seis centavos
 Dezo 31



8496800
 8511300
 4081000
 12637300
 86300

1932
 Jano 8 Ch. 677392

800.-

Dezo 31 Saldo a favor, Um
 conto trescentos e sessenta
 e seis mil e trescentos e sessenta e
 seis reais e dez e seis centavos
 A transp

A transp. 800.-

1.360300
 1.360300

1932

DEBITO

Jan	8	Transp.	800.000
Abri	7	Cheq. 677393	350.000
	19	" 94	250.000
Mai	2	" 95	800.000
"	13	" 96	100.000
"	14	" 97	50.000

Conf. 235500

1931

CREDITO

Dez	31	Transp	1360300
		Rede Huncconts de rei	1.000.000
		Mary Jimenez	2360300



		Yuan em 30.6.32	8000
		Rede Seizecents	600000
		Miguel	
		Mrs. Maria	
		Rede Huncconts	900000
		Miguel	
		Mrs. Maria	

Conf. 3868300

16 / 9/17

1932

DEBITO

Jan 14	Cont.	2355000
Feb 10	Chq. 677.399	350000
31	Balances	1163300
		<u>3868300</u>

1932

CREDITO

Nov 28	Cont.	3868300
		<u>3868300</u>

1933

Jan 3	Chq. 677.399	350000
	Chq. 677.400	300000
7	" 142.742	600000
Apr 24	43	200000
May 12	44	400000
		1850000

1932

Nov 31	Saldo a pagar	1163300
1933	Jan 3	Exceso de chq. 677.399,
		escrituras e intereses
		350000
		<u>1513300</u>

1850 000

1513 300

1933.

DEBITO

CREDITO

18 / 9/33

Junho 30 Transporte
Balanco

1 850 000
143 100



Transporte
Rec. de Quatro
centos e setenta e
nove reis
Carvalho
[Signature]

1 513 300
1 513 300

470 000

1 983 300

Juros em 30/6/33.

9800

Julho. 18 Chg. 142745
5/9/33- 46

1 993 100
100 000
43 100

1933
Junho 30 Saldo 4/data

1993 100
1 143 100

Kunze etc. 022220
Gunnar Set.
Jonqidas
Ad. Am. a. H.

100000
80000
700000
450000

750
250
1000

125
6
750

Decreto n. 2591 de 7 de Agosto de 1912

- Art. 6.º—Aquelle que emittir cheques sem data ou com data falsa, ou que por contra ordem e sem motivo legal procurar frustrar o seu pagamento, ficará sujeito á multa de 10 % sobre o respectivo montante.
- Art. 7.º—Aquelle que emittir cheques sem ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado, ficará sujeito á multa de 10 % sobre o respectivo montante, além de outras penas em que possa incorrer. (Codigo Penal, art. 338).
- Art. 11.º—Si o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonera todos os outros responsaveis.
- Art. 12.º—O cheque cruzado, isto é, atravessado por dous traços paralelos, só póde ser pago a um banco; e si o cruzamento contiver o nome de um banco, só a este poderá ser feito o pagamento.

Banco do Brasil

22/

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1936.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Attendendo ao que dispõe o artº 95, § 4º, do Decr. 54, de 12/9/34, junto remetemos a V. Excia. os autos do inquérito administrativo a que respondeu o serventuário da Agência deste Banco na Bahia, snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos.

Conforme esse Collendo Conselho poderá verificar, o accusado confessou a falta grave de haver emitido um cheque sem a necessária provisão de fundos, contra a referida Agência, onde não mantinha conta corrente.

Attendendo a essa circumstancia e com fundamento na letra a) do artº 93, do citado Decreto 54, esperamos que esse Collendo Conselho se dignará lavrar a demissão que se impõe ao funcionario culpado.

Prevalecendo-nos do ensejo, reiteramos a V. Excia. os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

Pelo BANCO DO BRASIL

O PRESIDENTE

Leandro Pinheiro

Recebido na 1.ª Secção em 5/2/36

PROTOCOLLO GERAL

№ 1171

DATA 30/1/1936

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

412

Ao Sr. Bergamini de Abreu para
 autuar e informar.

Em 11 de Fevereiro de 1936

[Signature] 1º Official

No impedimento do Director da Secção

32

- Banco do Brasil -

Processo administrativo

Accusado: Braz Waldemar Pinheiro de Lemos

Comissão apuradora:

Alvaro Jovita Corrêa da Silva - Presidente

Octávio de Castro Moreno - Vice Presidente

Augusto Mauro Granja - Secretario

4 /
[Signature]

A U T U A Ç Ã O

BANCO DO BRASIL

Processo administrativo

ACCUSADO: Braz Waldemar Pinheiro de Lemos

COMISSÃO APURADORA:

Alvaro Jovita Corrêa da Silva - Presidente

Octavio de Castro Moreno - Vice-Presidente

Augusto Manso Granja - Secretário

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de Dezembro de 1935, nesta cidade do Salvador (Bahia) e na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, autuo a portaria baixada em 16 deste mês, pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco, a carta dirigida hoje a esta Comissão pela Agencia do Banco, nesta cidade, acompanhada do cheque nº 142.748, serie "U", uma cópia photographica do dito cheque e a caderneta do depositante Frederico Worsell, liquidada em 5 de setembro de 1935. Autuo, também, a acta da reunião em que se deu início ao inquérito administrativo a que allude a referida portaria.

Eu, Augusto Manso Granja, Secretário, escrevo e assigno.

Augusto Manso Granja

Banco do Brasil

25
July

PORTARIA

Tendo o funcionario Snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos emittido cheque contra a Agencia deste Banco em Bahia , sem possuir a necessaria provisao de fundos, o que constitue falta grave comprehendida na letra a) do artº 16 do Decreto nº 24615, de 9 de Julho de 1934, -

RESOLVO, de accordo com os termos do referido Decreto, determinar seja o mesmo submettido a inquerito administrativo, designando para constituirem a Commissao apuradora os funcionarios da Agencia em Bahia, Snrs. Alvaro Jovita Correa da Silva, Octavio de Castro Moreno e Augusto Manso Granja, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

Manso

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1935.

Leandro T. Mendes
Presidente

Bahia, 31 de Dezembro de 1935

À COMISSÃO INTERNA DE INQUERITO
A QUE RESPONDE O CONTINUO
BRAZ WALDEMAR PINHEIRO DE LEMOS.

Sr. Presidente

De ordem de n/Matriz vimos trazer ao conhecimento dessa Comissão a falta praticada pelo Continuo desta Agencia sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos: No dia 20 de Novembro p. pdo. foi-nos apresentado para pagamento, por um empregado da firma Perez, Pinheiro & Cia. o cheque 142748, serie "U", emittido em 16 do mesmo mês, ao portador, pelo citado continuo Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, (que tambem assigna Braz Lemos como se vê no referido cheque).

Não mantendo o alludido serventuario qual-quer conta de deposito neste Banco, apuramos que o cheque em apreço pertencêra á conta de "Depositos Populares" do sr. Frederico Worsell, conta esta liquidada em 5 de Setembro p. passado; interpellando o sr. Braz Lemos sobre a maneira pela qual fôra o cheque referido parar em suas mãos, declarou-nos o mesmo te-lo encontrado no lixo, declaração infundada, pois, em conformidade com as praxes deste Banco, os cheques que nos são devolvidos em virtude do encerramento das respectivas contas são cortados em diagonal pela nossa secção de "Depositos". Não foram encontrados no archive do Banco os restantes cheques ns. 142747 - 142749 -142750 da referida serie "U".

- continúa -

À Comissão interna de inquerito
a que responde o continuo
Braz Waldemar Pinheiro de Lemos.

- Continuação -

O sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos é brasileiro, natural desta cidade do Salvador, filho de Trifênio Pinheiro de Lemos e D. Izabel Fausta Fonseca Lemos, com 33 annos de idade - nascido a 3 de Fevereiro de 1903 - casado e foi admittido aos serviços do Banco, nesta Filial, como continuo, com os vencimentos de 190\$000, em 23/12/1925. Actualmente conta 10 annos de serviços, exclusive faltas e licenças, e percebe vencimentos mensaes de rs. 415\$000 e percentagem semestral de rs. 1:110\$000, dando a media mensal de rs. 600\$000.

Verifica-se pelo documento apresentado que o continuo Braz Lemos, apropriando-se indebitamente de um saldo de cheques já devolvidos ao Banco - por encerramento da conta - procurou obter fundos, emittindo o citado cheque 142748, serie "U", com o desconto do mesmo na firma Perez, Pinheiro & Cia.

Podemos informar a V.S. que, como testemunha do occorrido, deve ser arrolado o sr. Henrique Barral, residente á rua Dr. Seabra, 89, nesta Capital, portador que foi do alludido cheque.

A falta praticada pelo continuo Braz Waldemar Pinheiro de Lemos o foi com pleno conhecimento das medidas prohibitivas que o Banco adopta para emissão de cheques sem a necessaria provisão de fundos, contidas na circular 899, de 27 de Setembro de 1933.

Para seu governo juntamos o cheque 142748, serie "U", uma copia photographica do dito cheque e a caderneta do depositante Frederico Worsell, liquidade em 5 de Setembro p.p.

Continuamos ao dispor de V.Sa. para o completo exito da missão de que está investida.

Saudações.

PELO BANCO DO BRASIL - BAHIA

ANEXO: 3.-

GN/GFB.

19
11

Acta da reunião em que é installada a Comissão de Inquérito nomeada pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, em portaria de 16 de Dezembro de 1935.

Aos 31 dias do mez de Dezembro de 1935, reunidos os membros da Comissão de Inquérito, composta dos funcionarios Alvaro Jovita Corrêa da Silva, Octavio de Castro Moreno e Augusto Manso Granja, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario, foram iniciados os trabalhos referentes ao inquérito administrativo para apurar a falta grave de que é accusado o funcionario snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, de ter emittido cheque contra a Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, sem possuir a necessaria provisão de fundos, conforme portaria baixada pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, em 16 de Dezembro de 1935.

A Comissão resolveu designar a sala de suas sessões, localizada no 2º andar do predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, no dia 2 de Janeiro de 1936, ás 16 horas, para a audiencia do accusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do Sindicato da classe.

Resolveu, ainda, intimar por carta a testemunha snr. Henrique Barral a comparecer ás 17 horas, no local e dia acima designados, para prestar depoimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que é subscripta por mim, Secretario, e assignada com os demais membros da Comissão.

Bahia, 31 de Dezembro de 1935

A COMISSÃO DE INQUÉRITO

<i>Alvaro Jovita</i>	Presidente
<i>Octavio de Castro Moreno</i>	Vice-Presidente
<i>Augusto Manso Granja</i>	Secretário

12/20
M

CERTIDÃO

Certifico que a caderneta de deposito do Snr. Frederico Worsell, entregue a esta Commissão de Inquérito pela Agencia do Banco do Brasil, nesta capital, em carta de 31. de Dezembro de 1935, entranhada neste processo, possui, além das paginas numeradas nestes autos de fls. 7 a 18, mais onze (11) paginas em branco e a capa.

Aos 31 dias do mês de Dezembro de 1935. Eu, Secretario, escrevi e assigno.

Augusto Mauro Graup

TERMO DE JUNTADA

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis junto aos autos o documento que se segue -CAR
TA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA AO ACCUSADO.

Bahia, 2 de
Janeiro de 1936. Eu, Secretario,
escrevi e assiguo.

Augusto Mauro Graça

13 24
PH

Bahia, 31 de Dezembro de 1935.

Ilmo. Snr. BRAZ WALDEMAR PINHEIRO DE LEMOS

Avenida Fernandes Ribeiro, n. 13

N e s t a

Tendo V.S. emittido cheque contra a Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, sem possuir a necessaria provisão de fundos, o que constitue falta grave, capitulada na letra "a", do artigo 16 do Decreto n° 24.615, de 9 de Julho de 1934, e em cumprimento á Portaria do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, de 16 do mês hoje findo, que nomeou esta Commissão para apurar a falta em inquérito administrativo, de accordo com os termos do citado Decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Commissão, localizada no 2° andar do predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, no dia 2 de janeiro de 1936, ás 16 horas, podendo V.S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou sêr assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence.

Foi arrolado, como testemunha, o Sr. Henrique Barral.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO


Presidente

Sciente

Braz Waldemar Pinheiro de Lemos

Bahia, 31 de Dezembro de 1935

14 22
14

TERMO DE JURET

CERTIDÃO

-ob o setre nos etarj 3291 ab oricant ab sich soA

Certifico que foi entregue ao acusado, sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, a intimação constante destes autos, o qual se deu por intimado. Bahia, 2 de Janeiro de 1936. Eu, Secretário, escrevi e assigno.

Augusto Mauro Graça

TERMO DE JUNTADA

ÓRBITA

Aos dois de Janeiro de 1936 junto aos autos o do-

cumento que se segue - CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA À TESTEMUNHA

SNR. HENRIQUE BARRAL.

*Boa Vista, 2 de Janeiro de
1936. Eu, Secretário, escrevi e assigno.*

Augusto Mauro Gouveia

18 23
/

Bahia, 31 de Dezembro de 1935

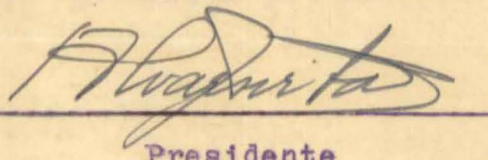
Illm. Snr. Henrique Barral
Rua Dr. Seabra n. 89

N E S T A

Tendo o Banco do Brasil, de accordo com o disposto no Decreto n. 24615, de 9 de Julho de 1934, mandado abrir inquerito administrativo para apurar a falta grave cometida pelo funcionario Sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, falta essa que consistio na emissão do cheque n.º 142.748, serie "U", contra a Agencia do Banco do Brasil nesta cidade, sem que o mesmo possuisse a necessaria provisão de fundos, e, para esse fim, nomeado esta Commissão, convido-o a comparecer, no dia 2 de janeiro de 1936, ás 17 horas, na sala em que funciona a referida Commissão, localizada no 2º andar do prédio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, afim de que V.S., na qualidade de portador do alludido cheque, deponha como testemunha no inquerito em apreço.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO



Presidente

Certifico que intimei o Snr. Henrique Barral, hoje, ás 20 horas e 30 minutos, no 2º andar da Pastelaria Colon, a praça da Piedade, por todo o conteudo do presente documento, que li perante elle, e do qual ficou bem interado, tendo, entretanto, se recusado a pôr o "ciente". A 2a. via foi-lhe por mim entregue. Bahia 31/12/35

Joaquim Rogério do Nascimento

CERTIDÃO

16 / 24
[Signature]

Aos três dias do mês de Janeiro de 1936 junto aos autos os documentos que se seguem em virtude do termo de audiência de 2a de Janeiro de 1936. Certifico que foi entregue á testemunha, sr. Henrique Barral, a segunda (2a) via da intimação constante destes autos, a qual se deu por intimada, tendo, entretanto, se recusado a pôr o "ciente" na primeira via do documento mencionado, conforme certificou o encarregado da diligencia.

Patricio
2 de Janeiro de 1936. Eu, Secretario,
escrevi e assigno.

Augusto Augusto Graça

TERMO DE JUNTADA

Aos tres dias do mês de Janeiro de 1936 junto aos autos os documentos que se seguem - TERMO DE AUDIENCIA DO ACUSADO E TERMO DE AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. DANIEL NOGUEIRA.

Bahia, 3 de Janeiro de 1936. Eu,
Secretario, escrevi e assigno.

Augusto Mauro Graup

17 ~~25~~
qu

-A U D I E N C I A-

Aos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, ás 16 horas, aberta a audiencia pelo Sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do Sr. Vice-Presidente e de mim Secretario, compareceu o Sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, brasileiro, com trinta e tres annos de idade, casado, residente á Avenida Fernandes Ribeiro n.13, funcionario do Banco do Brasil, com lo (dez) annos de serviço, e accusou a citação para responder a inquerito administrativo afim de ser apurada a falta que lhe é imputada, de ter emittido cheque contra a Agencia do Banco do Brasil em Bahia, sem possuir a necessaria provisão de fundos.

DEPOIMINTO DO ACCUSADO

As perguntas formuladas pelo Smr. Presidente da Commissão, abaixo transcriptas, deu o accusado as respostas que se seguem:

Pergunta - De que modo foi parar em suas mãos o cheque n° 142.748, serie "U", emittido por V.S. em 16 de Novembro de 1935, ao portador, pela importancia de Rs.220\$000?

Resposta - O cheque foi por mim achado, no chão, junto á secção de Contas Correntes.

Pergunta - Sabe V.S. informar a quem de direito pertencia o aludido cheque?

Resposta - Não sei.

Pergunta - queira declarar se, na occasião em que emittio o cheque em apreço, contra o Banco do Brasil, nesta capital, mantinha V.S. alguma conta de deposito no referido Estabelecimento?

Resposta - Não.

Pergunta - queira dizer o motivo por que, não lhe pertencendo tal cheque e não possuindo V.S. qualquer conta de deposito no Banco do Brasil, negociou o documento referido com a

*par de bem
Waldemar Pinheiro de Lemos*

continúa

18
26
JMT

firma desta praça Perez, Pinheiro & Cia.?

Resposta - Não negociei o cheque com a firma Perez, Pinheiro & Cia. e, sim, com um empregado da mesma firma de nome Daniel. quanto ao motivo de têr praticado tal acto foram as dificuldades financeiras com que vinha lutando, oriundas de grandes despesas com o tratamento da saúde de minha senhora.

Pergunta - Tem V.S. conhecimento dos têrmos da circular da Matriz, nº 899, de 27 de Setembro de 1933, transcrevendo a resolução da Exma. Directoria do Banco de 26 de Setembro de 1933, de que "será demittido do serviço do Banco qualquer funcionário que, desta data em diante, emittir cheques sem fundos disponiveis"?

Resposta - Sim.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente têrmo que, lido e achado conforme, vae assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, e por mim subscripto.

Em, 2 de Janeiro de 1936.

Bras Waldemar Pinheiro de S. M. depoente

Alvares Presidente

Augusto Manoel Graup Secretário.

19 27
Gut

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA Snr. DANIEL NOGUEIRA

Aos dois dias do mês de Janeiro de 1936, ás 17 horas, achando-se presente o accusado, Snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, compareceu espontaneamente perante esta Comissão de Inquérito a testemunha Snr. Daniel Nogueira, espanhol, com vinte e cinco annos de idade, solteiro, residente á rua Dr. Seabra, n° 89, o qual, a respeito do cheque de tratam estes autos, declarou o seguinte:

- que a testemunha arrolada, Snr. Henrique Barral, deixava de comparecer a esta audiencia em virtude de não tær o mesmo conhecimento da transacção effectuada pela firma Perez, Pinheiro & Cia., por isso que êle é apenas o cobrador da firma referida;
- que O cheque n. 142.748, serie "U", de Rs.220\$000, emittido em 16 de novembro de 1935, pelo funcionario do Banco do Brasil Snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, foi por êle depoente descontada, na qualidade de gerente da firma Perez, Pinheiro & Cia., que financiou a operação;

— que concordou em fazer tal negocio em virtude das allegações do Snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, que lhe declarou achar-se em sérias difficuldades financeiras, motivadas por doença em pessoa de sua familia.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretário, lavrei o presente tærmo que, lido e achado conforme, vae assignado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão, e por mim subscripto.

Em 2 de Janeiro de 1935.

Daniel Nogueira Depoente

Braz Waldemar Pinheiro de Lemos Presidente

Augusto Manoel Guay Secretário

TERMO DE JUNTADA

Aos quatro dias do mês de Janeiro de 1936 junto

aos autos os documentos que se segue - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA

AO ACCUSADO, PARA DEFEZA.

*Galicia, 4 de Janeiro
de 1936. Eu, Secretário, escrevi e
assigno.*

Augusto Augusto Graeff

ante:

que a testemunha arrolada, Sr. Henrique Barthelemy, deixava

de comparecer a esta audiência em virtude de não ter o mesmo co-

nhecimento da transacção efectuada pela firma Perez, Pinheiro &

Cia., por isso que é apenas o copiar da firma referida;

que o cheque n. 142.742, serie "U", de Rs. 20.000, emitido em

16 de novembro de 1935, pelo transaccionario do Banco do Brasil Sr.

Herns Waldemar Pinheiro de Lemos, foi por ele deponente desentada,

na qualidade de gerente da firma Perez, Pinheiro & Cia., que tinha

em a operação;

que concordou em fazer tal negocio em virtude das allega-

ções de Sr. Herns Waldemar Pinheiro de Lemos, que lhe declarou e

char-se em series diferentes transaccões, motivadas por doença

em pessoa de sua familia.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar,

eu, secretario, lavrei o presente termo que, lido e chado conforme

foi assignado pelo deponente, pelo presidente da Commissão, e por

uma subscripto.

Em 2 de Janeiro de 1936.

Depoente _____

Presidente _____

Secretario _____

Bahia, 4 de Janeiro de 1936

20/28
July

Illmo. Sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos
Avenida Fernandes Ribeiro, N° 13

N e s t a

De referencia ao inquérito administrativo a que V.S. responde perante esta Comissão, venho pelo presente notifica-lo de que, nos termos do art. 8° das instruções baixadas em 5 de junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, fica-lhe marcado o prazo de cinco (5) dias para o offerecimento da defeza que tiver, pêna de revelia.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

sciente



Presidente

Bahia, 4 de janeiro de 1936

Braz Waldemar Pinheiro de Lemos

21 / ~~29~~ / July

CERTIDÃO

Certifico que foi entregue ao acusado, snr. Braz Walde-
mar Pinheiro de Lemos, a notificação constante destes autos, para
apresentar defeza, o qual se deu por "ciente". Bahia, 4
de Janeiro de 1936. Eu, Secretario,
escrevi e assino.

Augusto Mauro Graef

TERMO DE JUNTADA

170/11
1/18

Aos oito dias do mês de Janeiro de 1936 junto aos autos os dois documentos que se seguem - CARTA ENVIADA PELO ACUSADO AO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO CAPEANDO A DEFEZA POR ELLE APRESENTADA E DIRIGIDA AO EXMO. SNR. PRESIDENTE DO BANCO DO

BRASIL. Bahia, 8 de Janeiro de 1936. Lu,
Secretario, etc etc e assiguo.

Augusto Augusto Paiva

Bahia, 8 de Janeiro de 1936

22 34
[Signature]

Illm^o Sr. Presidente da Comissão
de Inquerito.

Local

Junto á presente, tenho a honra de passar ás mãos de V.S.
a exposição dos motivos que me levaram a emissão de um
cheque sem fundo, unico instrumento de defeza que dada a
exiguidade de tempo, me é dado apresentar.
Solicitando a inclusão de mesmo nos autos de inquerito a
que responde, e consequente remessa ao Sr. Presidente.

Seu de V.S.

Crd^o Att^o Obed^o

Bras Waldemar Pinheiro de Lemos

31
JMT

O abaixo assignado Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, continuo com exercicio na Agencia de Bahia, vem pela presente exposiçao trazer ao conhecimento de V. Excia. os motivos que o levaram a contrahir uma divida de Rs. 220\$000, bem como as causas que o levaram a assignar um cheque sem o necessario fundo. Necessitando nos meados do mez de Outubro p. passado desta importancia, para continuar o tratamento de sua Senhora, a qual achando-se doente desde Março de 1934, proveniente de parto, e depois apresentou-se com febrile, após este tratamento, appareceu-lhe umas ulceras na perna e que ainda está sob os cuidados medicos, como poderei provar a V. Excia. com atestados medicos e pelo character melindroso que annunciava se tornava inadiavel, vi-me forçado pela premencia de recursos lançar maos a um emprestimo para que assim podesse de prompto attender a imminencia que o estado de saúde de minha senhora reclamava, pois o meu ordenado é pequeno para attender estas despezas forçadas, foi que procurei um camarada de nome Daniel e pedi-lhe emprestada a quantia de duzentos mil réis (200\$000), pagando-lhe juros de 10% ao mez e para liquidação em Janeiro com a minha gratificação, dando em garantia uma letra, a qual elle nao accitou e pediu-me um cheque para ser pago em Janeiro, como me achava nesta iminencia, fui forçado a assignar, deixando a data do referido cheque em branco, chegando o dia 16 de Novembro, data do pagamento dos juros, nao tendo a referida importancia, elle datou e mandou para o Banco, e se fiz isto Snr. Presidente, foi levado pela precisao em que me achava e confiado em pagar em Janeiro, como ficou combinado e julgando que tendo fundo para liquidar na data marcada foi que assignei, mas como em Agosto de 1934, tive que retirar do Banco meu emprestimo da Caixa Economica, para pagamento das minhas dividas. E nao tendo cheque para fazer a retirada, pedi ao Chefe da Secção um talao o qual elle negou-me dando-me um cheque, e escreveu ao lado com tinta vermelha: avulso, para eu fazer a retirada do meu emprestimo, por esse motivo Snr. Presidente julgando que poderia fazer o mesmo foi que cometi esta falta, a qual venho pedir a V. Excia. clemencia para o meu castigo, pois tenho quatro (4) filhos e ainda com a minha senhora doente e com o ordenado que ora percebo e soffrendo os seguintes descontos: 143\$400 de aluguel de casa, 126\$000 de emprestimo da Caixa dos Funcionarios e 12\$500 de aposentadoria, perfazendo um total de 281\$900, depois destes descontos, recebo apenas a quantia de 133\$100, pelo exposto Snr. Presidente, venho pedir a V. Excia. um auxilio que possa dar a minha familia, o sustento necessario pois nao tenho quem me possa ar e nem a quem pedir senao a V. Excia.

Confiado no coração bondozo de V. Excia. espero ser attendido.
Bahia, em 8 de Janeiro de 1936.

Braz Waldemar Pinheiro de Lemos

Braz Waldemar Pinheiro de Lemos.

17423

TERMO DE JUNTADA

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 1936 junto aos

autos os dois documentos que se seguem - CARTA DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDA A TESTEMUNHA SNR. DANIEL NOGUEIRA E NOTIFICAÇÃO AO

ACCUSADO PARA ASSISTIR A REINQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA REFERIDA.

Gabaria, 10 de Janeiro de 1936.

Eu, Secretário, escrevi e assigno

Augusto Augusto Soares

Contado no cartório honroso de V. Excia. espero ser atendido.

Bras. Monteiro Pinheiro de Lemos

Bras. Monteiro Pinheiro de Lemos.

Bahia, 9 de Janeiro de 1936.

24 32
JMT

Ilmo. Snr. DANIEL NOGUEIRA

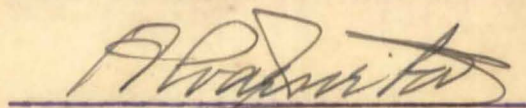
Rua Dr. Seabra, n° 89

N e s t a

Convido V.S. a comparecer, amanhã, 10 do corrente, ás 16 horas, na sala em que funciona esta Comissão de Inquérito, afim de prestar n°vos esclarecimentos de referencia ao cheque n° 142.748, serie "U", emittido pelo sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, contra o Banco do Brasil, e que foi por V.S. descontado.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUÉRITO



Presidente

Siente, Bahia 9 de Janeiro 1936

Daniel Nogueira

Bahia, 9 de Janeiro de 1936

25
23
JMT

Illmo. Sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos

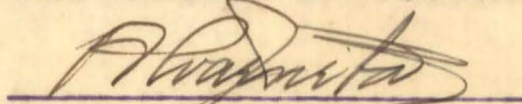
Avenida Fernandes Ribeiro N° 13

N E S T A

Convido V. S. a comparecer, amanhã, 10 do corrente, ás 16 horas, na sala em que funciona esta Commissão, afim de assistir á reinquirição da testemunha Sr. Daniel Nogueira.

Saudações

Pela COMMISSÃO DE INQUÉRITO



Presidente

recebido

Bahia, 8 de Janeiro de 1936

Braz Waldemar Pinheiro de Lemos

ADATMUL DO CERTIDÃO

26 ~~37~~
gnt

nos dias de mês de Janeiro de 1936

Certifico que foram entregues ao acusado, snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, bem como a testemunha, snr. Daniel Nogueira, as intimações constantes destes autos, expedidas em 9 de Janeiro de 1936, os quaes se deram por intimados.

Palma, 10 de Janeiro de 1936.
Eu, Secretário, escrevi e assigno.

Augusto Augusto Paes

418 de
TERMO DE JUNTADA

Aos dez dias do mês de Janeiro de 1936 junto
aos autos o documento seguinte - AUDIENCIA PARA REINQUIRIÇÃO
DA TESTEMUNHA SNR. DANIEL NOGUEIRA.

Bahia, 10 de
Janeiro de 1936. Eu, Secretário,
escrevi e assigno.

Augusto Paulo Gouveia

27 ~~31~~
JMT

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SR. DANIEL NOGUEIRA

Aos dez dias do mês de Janeiro de 1936, ás 16 horas, aberta a audiência pelo snr. Presidente da Comissão de Inquérito, e com a presença do accusado snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, do snr. Vice-Presidente e de mim Secretario, tornou a comparecer perante esta Comissão de Inquérito, afim de prestar nóvos esclarecimentos, a testemunha snr. Daniel Nogueira, espanhol, com vinte e cinco (25) annos de idade, solteiro, residente á rua Dr. Seabra, n° 89, o qual, interrogado pelo snr. Presidente sobre o item abaixo transcripto, e promettendo só dizer a verdade, deu a resposta que se segue:

Pergunta:- Tendo o snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos declarado, na defeza que apresentou a esta Comissão de Inquérito, que, ao entregar a V.S., para effeito de desconto, o cheque n° 142.748, serie "U", por êle emittido contra o Banco do Brasil, achava-se o mesmo com a data em branco e que foi V.S. quem, posteriormente e á revelia dêle, datou o referido documento, queira V.S. declarar se é exácta essa affirmativa do accusado ?

Resposta - O cheque foi effectivamente recebido por mim sem data, a qual foi posta mais ou menos 15 dias após o seu desconto pelo empregado da firma Perez, Pinheiro & Cia., de nome Jesus Amôdo, que serve ae tualmente na filial daquela firma, sita á rua da Misericórdia n° 1.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretário, lavrei o presente têrmo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão, e por mim subscripto. Em 10 de Janeiro de 1936.

Daniel Nogueira - Depoente
Blasquitos - Presidente
Augusto Augusto Souza - Secretário

TERMO DE JUNTADA DA AUDIENCIA

Aos onze dias do mês de Janeiro de 1936 junto aos autos os dois documentos que se seguem + CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA A TESTEMUNHA SNR. JESUS AMOEDO E NOTIFICAÇÃO AO ACCUSADO PARA ASSISTIR O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA REFERIDA.

Bahia, 11 de Janeiro de 1936. Eu,
Secretario, escrevi e assiguo.

Augusto Augusto

Perguntas: -- Tendo o sr. Brax Waldemar Pinheiro de Lemos de-
clarado, na deliberação que apresentou a esta Comiss-
ão de Inquérito, que, ao entregar a V. S., para
efeito de depósito, o cheque n.º 143.748, serie
"U", por ele emitido contra o Banco de Brasil,
conheva-se o mesmo com a data em branco e que foi
V. S. quem, posteriormente e à revelia dele, da-
tou o referido documento, pelas V. S., declarar
se é exata essa afirmativa do acusado?

Resposta - O cheque foi efectivamente recebido por mim nem
data, a qual foi posta mais ou menos 15 dias antes
o seu depósito pelo empregado da firma Peres, Pi-
nheiro & Cia., de nome Jesus Amoedo, que serve se-
tualmente na filial daquela firma, esta é a sua de-
scrição n.º 1.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar,
eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado confor-
me, vai assinado pelo deponente, pelo Presidente da Comissão, e
por mim subscripto. Em 10 de Janeiro de 1936.

Deponente -
Presidente -
Secretario -

28
~~26~~
Jm

Bahia, 10 de Janeiro de 1936.

Illmo. Snr. JESUS AMOÉDO

Rua da Misericórdia, n. 1

N E S T A

Convido V.S. a comparecer, amanhã, 11 do corrente, ás 15 horas, na sala em que funciona esta Comissão de Inquérito, localizada no 2º andar do prédio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, afim de prestar esclarecimentos a respeito do que se contém, de referencia a V.S., no depoimento prestado pela testemunha Daniel Nogueira, relativamente ao cheque nº142748, serie "U", emittido pelo snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, contra o Banco do Brasil, nesta cidade, conforme consta dos respectivos autos.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Sciencie
Bahia, 10 de Janeiro 1936
Jesus Amodo.

[Handwritten Signature]
Presidente

Bahia, 10 de Janeiro de 1936

Illmo. Snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos

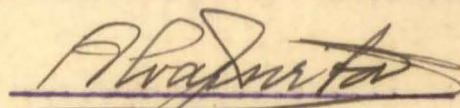
Avenida Fernandes Ribeiro N° 13

N E S T A

Convido V. S. a comparecer, amanhã, 11 do corrente, ás
15 horas, na sala em que funciona esta Comissão, afim de
assistir ao depoimento do snr. Jesus Amoedo.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUÉRITO


Presidente.

sciente

Bahia, 10 de Janeiro de 1936

Braz Waldemar Pinheiro de Lemos

50
~~38~~
gub

CERTIDÃO

Certifico que foram entregues ao acusado, snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, bem como a testemunha, snr. Jesus Amôdo, as intimações constantes destes autos, expedidas em 10 de Janeiro de 1936, os quaes se deram por intimados.

Palma, 11 de Janeiro de 1936.
Eu, Secretario, escrevi e assigno.

Augusto César Graça

TERMO DE JUNTADA

Aos onze dias do mês de Janeiro de 1936 junto aos autos o documento que se segue - AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR.

JESUS AMOEDO.

Bahia, 11 de Janeiro de 1936.
Eu, Secretario, escrevi e assigno.

Augusto Mauro Graça

31 ~~39~~
[Signature]

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. JESUS AMOEDO

Aos onze dias do Mês de Janeiro de 1936, ás 15 horas, aberta a audiência pelo snr. Presidente da Comissão de Inquérito, e com a presença do accusado snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, do snr. Vice-Presidente e de mim Secretário, compareceu perante esta Comissão de Inquérito a testemunha snr. Jesus Amoêdo, espanhol, com 21 ânos, solteiro, residente á rua da Misericórdia n° 1, o qual, interrogado pelo Snr. Presidente, se, effectivamente, havia datado, o cheque n. 142.748, serie "U", de duzentos e vinte mil réis (Rs.--- 220\$000), emittido pelo Sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, contra o Banco do Brasil, e descontado pelo emittente na firma Perez, Pinheiro & Cia., conforme affirmou o Snr. Daniel Nogueira, em depoimento prestado a esta Comissão, deu as respostas que se seguem:

- Que o cheque citado não foi absolutamente por elle datado, conforme se poderá verificar no próprio documento; dada a differença de letras;
- Que, contudo, lembra-se de têr anteriormente datado um outro cheque da emmissão do accusado e também descontado na firma Perez, Pinheiro & Cia., tendo sido este chéque, porém, resgatado no devido tempo pelo emittente.
- Que, quanto ao cheque n° 142.748, serie "U", de que trata o presente processo, recorda-se, perfeitamente, de o têr visto, dias após o desconto, devidamente datado.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretário, lavrei o presente têrmo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão, e por mim Secretário, subscripto. Em 11 de Janeiro de 1936.

..... Jesus Amoedo - Depoente
 [Signature] - Presidente
 Augusto Vaino Gaus Secretário

321 ~~110~~
JH

C O N C L U S A O

Aos onze dias do mês de Janeiro de 1936 faço conclusos estes autos ao Snr. Presidente da Comissão de Inquérito, a elles juntos a defesa e respectivos documentos.

Teu, Secretario, escrevi e assigno.

Augusto Mauro Graup

- R E L A T O R I O -

-Finalizados os trabalhos concernentes ao inquerito administrativo levado a effeito por esta Commissão, para apurar a falta grave commettida pelo funcionario do Banco do Brasil Snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, consistente na emissão do cheque n.142.748, serie "U", contra a Agencia do referido Banco, nesta praça, sem que possuisse o emittente a indispensavel provisão de fundos (letra "a" do art.16 do Decreto n.24.615, de 9 de Julho de 1934), cumpre-me, em obediencia ás disposições do artigo 10, das instrucções baixadas, em 5 de Junho de 1933, pelo Conselho Nacional do Trabalho, na qualidade de Presidente da Commissão alludida, expôr em suas minucias, reportando-me aos autos respectivos, as circumstancias em que decorreu o processo, assim como opinar sobre a procedencia da accusação, do que óra me desobrigo pelo presente Relatorio.

Designada esta Commissão, por portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco (documento de fls. 2), firmada em 16 de Dezembro do anno transáto, para averiguar o delicto acima descripto, e, tendo o referido documento chegado ás minhas mãos em 27 daquelle mez, aguardei me fossem fornecidos pela Agencia a prova material da falta e demais documentos que servissem para instruir o processo, o que se verificou no dia 31/12/35, com a entrega a esta Commissão da carta de accusação de 30/12/35, capeando os documen-

-Continua-

3/3 ~~111~~
JMB

-tos seguintes: - cheque n.142.748, serie "U", copia photographica do mesmo cheque e caderneta do depositante Frederico Worsell, a quem pertencia o cheque em menção (docs.de fls.3 a 18).

Esclarece a carta da Agencia que o accusado não mantinha nella qualquer conta de deposito e que apurou que o cheque em apreço pertencera á conta "Depositos Populares" do Snr. Frederico Worsell, conta esta liquidada em 5 de Setembro p.passado.

De facto, sendo praxe do Banco fornecer aos seus depositantes talões de 10 cheques para movimentação das contas respectivas, a serie de cheques de que fazia parte o documento em apreço - cheques de ns.142.741 a 142.750 - fôra pela Agencia fornecida ao depositante referido, tendo este utilizado, apenas, os cheques de ns.142.742 a 142.747, conforme se evidencia pela Caderneta junta a estes autos (doc.de fls.7 a 18).

Presumivelmente, ao ser encerrada esta conta, em 5 de Setembro de 1935, pelo pagamento do respectivo saldo, conforme documento citado, o Banco exigiu ao depositante a devolução dos cheques não utilizados, afim de serem cortados em diagonal, de accordo com o uso do estabelecimento.

Sem duvida o accusado, antes de verificada essa formalidade, conseguiu apoderar-se do cheque n.142.748, ou quiçá de todos os que foram pelo depositante devolvidos ao Banco, o que se me afigura mais provavel, uma vez que os cheques restantes não foram encontrados no archivo do estabelecimento.

De posse dos documentos já mencionados, reuniram-se, em 31 de Dezembro p.passado, os membros desta Commissão de Inquerito, afim de tratar de sua installação e das providencias preliminares a serem postas em pratica. Deliberou-se, então, intimar o accusado para depôr no dia 2 de Janeiro corrente, bem assim, a testemunha de accusação Henrique Barral, arrolada pela Agencia, tendo sido expedidas as competentes intimações (doc.de fls.21 e 23).

-Lavrado pelo Secretario o termo de autuação dos documentos iniciais (doc.de fls.1), dei a sessão por encerrada.

No dia aprazado, ás 16 horas, apresentou-se perante esta Commissão o accusado, tendo a testemunha de accusação, Sr. Henrique Barral deixado de comparecer.

As perguntas que dirigi ao accusado, deu o mesmo as respostas constantes do termo de audiencia de fls.25 e 26. Por ellas se infere que o accusado confirma a emissão do cheque apenso a estes autos; confessa que o mesmo não lhe pertencia e que não possuia qualquer deposito no Banco; diz ter encontrado o cheque no chão, junto á secção de Contas Correntes, affirmativa que contradiz sua declaração á Agencia de tê-lo encontrado no lixo (veja-se carta da Filial , -doc.de fls.3 e 4); que o documento em questão foi por elle negociado com um empregado da firma Perez, Pinheiro & Cia. de nome Daniel e que tem conhecimento dos termos da Circular da Matriz n.899, de 27 de Setembro de 1933, onde se transcreve resolução da Exma. Directoria do Banco de que seria demittido dos serviços do Banco o funcionario que, a partir daquella data, emittisse cheques sem dispôr dos fundos sufficientes.

Em seguida, foi ouvido o depoimento da testemunha DANIEL NOGUEIRA, que se apresentou espontaneamente perante esta Commissão, tendo sido suas declarações tomadas por termo em presença do accusado.

O depoimento desta testemunha (doc.de fls.27) esclarece que o Sr. Henrique Barral -testemunha arrolada- deixava de vir depôr neste inquerito, em virtude de não estar ao par da transação levada a effeito entre a firma Perez, Pinheiro & Cia. e o accusado, uma vez que o referido Sr. Henrique Barral exerce, apenas, as funções de cobrador daquella firma, da qual é gerente o declarante; que o cheque de que tratam estes autos foi pelo depoente descontado, tendo agido nessa transação na sua já referida qualidade de gerente da firma Perez, Pinheiro & Cia. e que realizou esse emprestimo em attenção ás difficuldades financeiras em que, por

motivo de doença em pessoa de sua familia, se encontrava o acusado, conforme este lhe teria declarado.

Deixando de parte os motivos determinantes invocados pela testemunha para a realização do emprestimo, pois, são sobejamente conhecidos os processos "humanitarios" adoptados pelos agiotas para com as suas victimas, constata-se que o depoimento desta testemunha de accusação está perfeitamente de accordo com as declarações prestadas pelo accusado.

Em 4 do corrente, em conformidade com o disposto no artigo 8 das "Instrucções", notifiquei o accusado de que lhe estava marcado o prazo de cinco dias para o offerecimento da defeza, prazo esse que ficou correndo a contar desse mesmo dia- data em que o accusado apôz o "sciente" na notificação.

Na data em que expirava esse prazo, -8 do actual-, foi entregue a esta Comissão a defeza offerecida pelo accusado, constante da carta pelo mesmo dirigida ao Exm° Snr. Presidente do Banco, capeada, porém, por carta endereçada a esta Comissão, na qual é solicitada a inclusão a estes autos da referida defeza (doc. de fls. 30 e 31) .

Nesse documento envereda o accusado pela justificativa de difficuldades financeiras; premido pela necessidade de obter numerario para custear o tratamento da esposa, doente desde Março de 1934; com os vencimentos mensaes, por força de varios descontos, reduzidos a um liquido insufficiente para a sua manutenção, foi levado em desespero de causa, por exigencia do usurario a que recorreu para conseguir o numerario de que carecia, á emissão de um cheque contra o estabelecimento em que exerce sua actividade, sem que possuisse a indispensavel provisão de fundos.

Termina o accusado sua defeza appellando para a benevolencia do Exm° Snr. Presidente do Banco.

Os factos allegados, mesmo que provados, não destruíriam em absoluto a accusação articulada pela Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, que permaneceria incólume, como, de facto, está.

Podem, apenas, ser considerados como atenuantes sem, todavia, eximir o accusado da responsabilidade pela falta commettida

36

Jmt

em face do Dec.n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, em cujo artigo 16, letra "a", se acha incursão.

Registrando a defeza que o cheque em apreço não fôra datado pelo acusado e, embora tratando-se de allegação destituida de importancia, porquanto a responsabilidade pela emissão de cheque acha-se na respectiva assignatura, podendo os demais requisitos do documento, de accordo com as praxes commerciaes, ser appostos por outrem ou até mesmo dactilographados, resolvi, por uma questão de escrupulo, afim de que nenhum ponto ficasse obscuro nestes autos, proceder em torno do caso ás diligencias possiveis.

E' de notar, contudo, que o simples confronto dos caracteres caligraphicos da referida edata com os da assignatura do acusado e os das datas pelo mesmo appostas ao tomar conhecimento das diversas notificações constantes destes autos (doc.de fls.21, 28,33 e 37), convencem ao mais exigente de ter sido a data do cheque escripta pelo acusado.

Reputo, pois, essa allegação do acusado, que, repito, a ser verdadeira, não teria o merecimento de exonerar-o da sua responsabilidade, como simples recurso de defeza sem fundamento.

Assim, para esclarecer esse ponto, foi a testemunha Daniel Nogueira, no dia 9 do andante, intimada a depôr novamente perante esta Commissão e o acusado convidado a assistir o depoimento (doc.de fls.32 e 33).

No dia determinado, -10/1/36-, compareceu a testemunha referida que, em presença do acusado, (doc.de fls.35), declarou ter, effectivamente, recebido o cheque sem data, que teria sido apposta, 15 dias após o seu desconto, pelo Sr. Jesus Amôdo, empregado da firma Perez, Pinheiro & Cia.

Taes declarações não foram prestadas sem certa relutancia e vacillação, que induzem a acreditar não ter a testemunha exprimido a verdade dos factos, attitude comprehensivel em razão do seu interesse em não agravar mais a situação do acusado, que importaria, talvez, no não pagamento do cheque pelo declarante descontado, como gerente da firma Perez, Pinheiro & Cia.

37 ~~45~~
P. 17

No já referido propósito de elucidar o caso, foi então convidado para depôr o Sr. Jesus Amôdo, bem assim, o accusado para comparecer á respectiva audiencia (doc. de fls. 36 e 37).

Esta realizou-se no dia 11 do fluente com a observancia da formalidade da presença do accusado (doc. de fls. 39).

O Sr. Jesus Amôdo negou cathegoricamente a autoria da data apposta no cheque, a elle attribuida pela testemunha Daniel Nogueira, invocando em abono de sua affirmativa a differença de letras, que, realmente, é manifesta.

Declarou ainda que, dias após o seu desconto, vira o cheque em apreço devidamente datado, em poder da firma Perez, Pinheiro & Cia., da qual é empregado.

Disse mais a testemunha que havia datado um outro cheque emittido pelo Sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos e tambem negociado com a firma Perez, Pinheiro & Cia., mas que esse outro cheque fôra resgatado pelo emittente, dentro do prazo convencionado.

Na impossibilidade, portanto, de averiguar qual a pessoa que teria graphado a data do cheque de fls. 5, mais se robusteceu a minha convicção de ter sido a mesma apposta pelo accusado.

Não havendo qualquer outro ponto a esclarecer e não tendo sido arrolada nenhuma testemunha de defeza, resolveu esta Commissão dar o inquerito por terminado, tendo o Snr. Secretario lavrado o competente termo de "Conclusão".

Em face da farta documentação que se contem nestes autos, estamos diante de um caso, perfeitamente caracterizado, de emissão de cheque sem a indispensavel provisão de fundos.

O cheque acha-se revestido de todos os seus requisitos legais (art. 2 do Dec. n. 2591, de 7 de Agosto de 1912); o accusado confessou o delicto, quer no seu depoimento (doc. de fls. 25 e 26), quer na propria defeza (doc. de fls. 31).

A emissão de cheque nestas condições é considerada acto delictuoso pelo Cod. Penal (art. 338) e o Dec. n. 2591, de 7 de Agosto de 1912, em seu artigo 7º, sujeita o emittente á multa de

de 10% sobre o respectivo montante, sem prejuizo das penas fixadas no Codigo Penal.

No caso particular do accusado, -empregado de Banco sujeito ao regime da legislação referente ás Caixas de Aposentadorias e Pensões,- está o referido delicto compreendido na letra "a" do Art.16, do Dec.n.24615, de 9 de Julho de 1934,, que, para os efeitos do Art.15 do Dec. citado, considera "falta grave" - "qualquer áto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço do estabelecimento.

Como circunstancias aggravantes, nota-se ainda:

- a) - que o cheque foi pelo accusado subtraído da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, illudindo a vigilancia dos funcionarios da secção de "Depositos";
- b) - que o accusado tinha perfeito conhecimento de que o seu acto, além dos dispositivos legais em que pudesse incorrer, o sujeitava ás penas estabelecidas pela Exma. Directoria do Banco, conforme circular expedida pela Matriz em 27/9/33, sob n.899;
- c) - que em sua defeza o accusado lançou mão de argumento manifestamente falso, declarando não ter datado o cheque, quando, evidentemente, a data foi apposta por elle;
- d) - que o accusado, segundo consta do depoimento da testemunha Jesus Amoedo, (doc.de fls.39), já havia, anteriormente, negociado um outro cheque com a firma Perez, Pinheiro & Cia., o qual, porem, foi resgatado no prazo combinado.

Como attenuantes de sua falta, verifica-se :

- a) - que o accusado atravessava uma quadra de grandes embaraços financeiros, a que o levaram despesas extraordinarias com enfermidade na pessoa de sua senhora;
- b) - que tentou obter numerario por meios licitos, inclusive o desconto de Promissoria, mas que o agiota para que appellara, negou-se obstinadamente a effectuar

39 ~~117~~ *[Handwritten signature]*

qualquer emprestimo sem a entrega de um cheque por parte do acusado, visando, assim, ficar com o devedor á sua mercê para, no vencimento respectivo, coagi-lo mais facilmente a resgatar o seu compromisso.

Nenhuma, porem, das circunstancias relacionadas, tanto as consideradas agravantes, como as attenuantes, têm, a meu vêr, a força precisa para modificar em sua essencia a falta commettida pelo acusado.

Dado o exposto, julgo procedente a accusação offerecida pela Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, contra o funcionario Sr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos.

S. M. J.

Bahia, 23 de Janeiro de 1936

Odavio de Castro Menezes
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Presidente

Augusto Augusto Paiva
Secretário

Presidente

DATA

Aos vinte e trez dia sdo mez de Janeiro de 1936, foime entregue pelo Snr. Presidente desta Commissão de Inquérito estes autos de inquérito administrativo com o Relatorio retro supra; do que, para constar, lavro este termo. Bahia, 23 de Janeiro de 1936. Eu, Secretario, escrevi e assigno.

Augusto Augusto Paiva

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de 1936
junto aos autos o documento seguinte: CERTIDÃO DE TEMPO
DE SERVIÇO DO ACCUSADO, CONTENDO A SUA FOLHA DE ANTECE-

DENTES, DE ACCORDO COM A EXIGENCIA DO ARTº 11º DAS "INS-

TRUCÇÕES". Bahia, 23 de Janeiro de
1936. Eu, Secretario, escrevi e
assigno.

Luiz de Paula Gama
rto Sr. Luiz Waldemar Pinheiro de Gama.

2. M. J.

Bahia, 23 de Janeiro de 1936

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente
[Signature]
Secretario

DATA

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de 1936, fui
na companhia do Sr. Presidente desta Comissão de Inspecção
estes autos de Inspecção Administrativa com o Sr. [Nome] e
Sr. de [Nome] e Sr. de [Nome], lavrei este termo.
Bahia, 23 de
Janeiro de 1936. Eu, Secretario, escrevi e
assigno.
[Signature]

49 ~~118~~
[Handwritten signature]

CERTIFICADO

/// Attendendo a pedido da Commissão Interna de Inqueritos, de dezesete de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, CERTIFICAMOS que o funcionario snr. Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, admittido no Banco em tres de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, como continuo da agencia de Bahia, conta, presentemente, cerca de nove annos de serviço effectivo; que de vinte de maio de mil novecentos e vinte e sete a vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e sete esteve licenciado, com ordenado, para tratamento de saúde, tendo obtido nova licença nas mesmas condições e por igual motivo em onze de abril de mil novecentos e vinte e oito, a qual se prolongou até trinta de abril de mil novecentos e vinte e oito; que até o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e nove, todas as informações prestadas a seu respeito, quer pela administração da agencia de Bahia, quer pelos Inspectores Oscar C. Messeder e Julio de Mattos, consignam-lhe referencias abonadoras, fazendo apenas restricções ao seu estado de saúde e ás dividas que possuia; que segundo relatorio de inspecção do snr. Oscar C. Messeder, de maio de mil novecentos e vinte e sete, foi constatado possuir áquella epoca divida no valor de rs. dois contos de réis, representada por duas promissorias vencidas, de rs. um conto de rs. cada, de sua assignatura; que em quatorze de maio de mil novecentos e trinta foi applicada multa de tres dias de serviço

-segue-

em virtude de haver desobedecido ordens do Contador da Agencia; que em vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta foi promovido de aspirante a continuo a continuo; que as informações a seu respeito de mil novecentos e trinta e um até outubro de mil novecentos e trinta e dois continuam a lhe ser favoraveis, classificando-o a agencia, no conjuncto de qualidades boas ou más, como um "bom funcionario"; que os informes prestados pela agencia em quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e tres e confirmados pelo Inspector Astyanax Teixeira, rebaixando-lhe a classificação para "regular" consignam-lhe varios reparos quanto á sua actuação, pelos quaes foi recommendado em carta de doze de outubro de mil novecentos e trinta e tres, á agencia, chamar a sua attenção; que em onze de maio de mil novecentos e trinta e quatro foi-lhe permittido instituir em favor da Caixa Economica Federal quarenta e oito consignações mensaes de noventa mil reis, para resgate, a começar de maio de mil novecentos e trinta e quatro, da quantia de rs. quatro contos, trezentos e vinte mil réis, que lhe foi emprestada; e, finalmente, que as ultimas informações da agencia, de dois de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, o dão como funcionario - "bom", observando entretanto faltar-lhe iniciativa nos serviços que executa e ser pouco observador, tanto que em sete de outubro de mil novecentos e trinta e cinco escrevemos á agencia recommendando-lhe concitasse o funcionario a se corrigir dessas falhas.//

Rio de Janeiro, tres de janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

[Handwritten Signature]
Maria Luiza de Souza Santos
Escrepturaria.

Visto.

[Handwritten Signature]
Gerente.

— Informação —

O Banco do Brasil - agência da Bahia - instaurou inquérito administrativo contra o funcionário Boaz Waldemar Turbino de Lemos, atribuindo-lhe a falta grave de haver emitido um cheque, sem a necessária provisão de fundos, contra a citada agência, onde não mantinha conta corrente.

Preliminarmente, o inquérito está conforme as normas processuais.

Quanto à apuração, o Relatório da Comissão bem esclarece e aprecia a falta, parecendo-me que, pelas provas produzidas, está suficientemente provada a falta grave, pelo que se deve autorizar a demissão pedida em o officio de f. d.

Em atzo, por excedido o termo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 20/3/36.
Theodoro de Almeida Sodré
adv. 1.ª cf.

Rec. em 28-3-36

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

13/4/36.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 4 de Maio de 1936

[Signature]
Director da Secretaria, int.

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1936

[Signature]
Procurador Geral

De acôrdo com a informação.

Rio, 6/5/1936.

Geraldo S. Bahia Bastião
1º Adjunto do P. Geral

8/5/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Presidente.

Em 8 de Maio de 1936

[Signature]
Director da Secretaria, int.

De ordem do Sr. Presidente, transmitti a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. A. Bastião

Rio, 20 de 5- de 1936

[Signature]
pelo Secretario da Sessão

1ª Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de 6 de 1936

per José Beatriz
Encarregado de Actas

Rec. 115 na 1.ª Secção em 4/10/36

3ª CAMARA C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1ª SECCAO)

PROCESSO N. 1.171

1936

10 Adj.

ASSUNTO

Banco do Brasil remette inquérito
administrativo instaurado contra
Braz Waldemar Pires no de seus

RELATOR

Arthur Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19-5-36

DATA DA SESSÃO

2-6-36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulpr. a proposita fôr
identada ao Banco, lavrar
a denúncia.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

P. 1.171/936

ACCORDÃO

Ag/SSBF

.....Secção

19³⁶

Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario da agencia da Bahia, Braz Waldemar Pinheiro de Lemos, accusado de falta grave capitulada na letra a do art. 93 do Dec. n. 54, de 12 de Setembro de 1.934:

Considerando que o referido funcionario é accusado de haver emittido cheque contra aquelle estabelecimento, sem possuir em sua conta corrente a necessaria provisão de fundos, o que constitue falta grave, prevista em lei;

Considerando que o inquerito observou regularmente as normas processuaes estabelecidas no citado Regulamento approved pelo Dec. n. 54, havendo o accusado offerecido as suas razões de defesa;

Considerando que a falta arguida ficou perfeitamente provada, conforme demonstram os elementos constantes dos autos;

Resolvem os membros da Terceira Camara julgar procedente o inquerito, para o fim de autorizar o Banco a demittir o funcionario accusado.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1.936

Luiz de Paul...

Presidente no impedimento do effectivo.

Relator

Arthur Basto

2º Adjunto do

Fui presente -

Viterini Silveira

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 29/6/36.

*Basto
Natania*

Proc.1.171/36

14

Julho

6

Ag/SSBF.

1-919

Sr. Presidente do Banco do Brasil

Rua 1º de Março

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Terceira Cama-
ra deste Conselho, em sessão de 2 de Junho ultimo, nos
autos do processo em que consta inquerito administrati-
vo instaurado por esse Banco contra o funcionario Braz
Waldemar Pinheiro de Lemos.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria